

Plano de saúde é o tema mais julgado no Direito Privado 1 do TJ-SP

12/11/2022

Reportagem publicada no **Anuário da Justiça São Paulo 2022, lançado nesta terça-feira (8/11) no Tribunal de Justiça de São Paulo. A publicação está disponível gratuitamente na versão online ([clique aqui para ler](#)) e à venda na *Livraria ConJur*, em sua versão impressa ([clique aqui para comprar](#))*



A Subseção de Direito Privado 1 (DP1) é formada pelas

câmaras de número 1 a 10 da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Tem competência para julgar ações relativas a fundações, sociedades e associações civis, comerciais e religiosas, Direito de Família, ações possessórias, seguro-saúde e planos de saúde, responsabilidade civil médica, compra e venda de imóvel, direitos de autor, insolvência civil e registros públicos.



	2020	2021	2022 (JAN-JUN)
Distribuídos	188.130	194.112	96.489
Julgados	202.697	208.962	94.813
Acervo ¹	77.273	59.224	62.489
Sobrestados - Poupança	5.726	5.533	5.573
Sobrestados - outras matérias	2.224	3.213	3.790

¹Inclui sobrestados

Fonte: TJ-SP em 1/8/2022

As câmaras da DP1 tiveram um aumento de 3%

na quantidade de processos julgados em 2021, se comparado com 2020: passaram de 203 mil para 209 mil. As decisões da DP1 em 2021 representaram 35% do total julgado por todas as câmaras da Seção de Direito Privado (592 mil). Tanto em 2020 como em 2021 a quantidade de decisões superou a de processos distribuídos. Foi julgada uma média de 14 mil processos a mais do que o que foi distribuído em cada ano. O colegiado com maior produtividade na subseção foi a 8ª Câmara, com mais de 24 mil acórdãos.

Entre os temas que mais foram julgados pela DP1, as questões relacionadas a planos de saúde figuraram em primeiro lugar em 2020 e 2021. As decisões quase sempre são favoráveis aos consumidores. Os desembargadores entendem, por exemplo, que o plano de saúde deve custear tratamentos não previstos no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). É o caso, por exemplo, de medicamentos à base de canabidiol. Os julgadores consideram abusiva a negativa de cobertura.

Planos de saúde	27.029	19.253	6.021
Promessa de compra e venda	23.943	16.418	4.541
Tratamento médico-hospitalar	–	16.268	8.006
Alimentos	11.262	13.794	4.912
Compra e venda de imóvel	7.395	11.963	4.503
Divórcio	8.850	10.719	4.018
Revisão de alimentos	8.335	8.487	3.293
Fixação de alimentos	6.590	7.637	3.579
Inventário e partilha	6.410	7.496	2.988
Cobrança de taxa de associação de moradores	–	6.963	2.602
Sociedades anônimas	14.815	–	–
Recuperação judicial e falência	6.234	–	–

Fonte: TJ-SP em 30/9/2022

Entendem, ainda, que após a morte do titular,

o plano deve manter a cobertura para o cônjuge sobrevivente. Para Carlos Alberto de Salles, da 3ª Câmara, “a morte do titular do plano de saúde não encerra, por si só, a relação obrigacional, podendo a beneficiária, por sucessão, optar pela manutenção do pactuado, com as mesmas condições e cláusulas vigentes, por prazo indeterminado”.

Já Coelho Mendes, da 10ª Câmara, destacou ser “abusiva a negativa de manutenção do contrato nas mesmas condições nas quais a autora figurava como dependente, exigindo celebração de nova avença, submetendo os beneficiários a nova carência, valores e índices de reajustes”. Ele ressaltou que devem ser aplicados os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção da segurança jurídica.

Há divergência quanto à anulação de paternidade caso o resultado de DNA seja negativo e haja comprovação de ausência de vínculo socioafetivo. Para Ênio Zuliani, da 4ª Câmara, pode haver anulação. “A socioafetividade judicializa o amor entre pessoas que não estão subordinadas ao vínculo biológico. É o sentimento que não separa as pessoas, apesar de não guardarem traços sanguíneos”, pontuou.

Em sentido contrário, o juiz em segundo grau Maurício Silva Velho considerou que o reconhecimento da paternidade foi voluntário e ocorreu nos moldes do Código Civil, configurando ato irrevogável, somente comportando anulação em caso de comprovado vício do consentimento ou falsidade. Donegá Morandini, da 3ª Câmara, afirma que “revela-se como irrelevante a mera prova da inexistência de vínculo biológico para descaracterizar a paternidade, exigindo-se demonstração de que o reconhecimento da prole fora eivado de vício”.



Até outubro de 2022, apenas a 1ª, a 2ª e a 3ª Câmaras haviam retornado aos trabalhos presenciais. A 4ª mantém o sistema híbrido (presencial e remoto) e as demais fazem sessões apenas por videoconferência. “A continuidade da atividade judicante, não podendo ser impedida pela epidemia, exigiu novas formas de trabalho. Assim, o trabalho em *home office* e as comunicações telepresenciais passaram a ser parte integrante do novo dia a dia do Poder Judiciário. Passada a fase mais crítica da epidemia, está havendo um retorno, gradual, ao trabalho em sua forma tradicional”, disse o desembargador José Aparício.

Anuário da Justiça São Paulo 2022

ISSN: 2179244-5

Edição: 2022

Número de páginas: 324

Editora ConJur

Versão impressa: R\$ 40, exclusivamente na [Livraria ConJur \(clique aqui\)](#)

Versão digital: acesse gratuitamente pelo site <http://anuario.conjur.com.br> e pelo app *Anuário da Justiça*

Anunciantes desta edição

Adilson Macabu & Nelson Pinto Advogados

Abreu Sampaio Advocacia

Antonio de Pádua Soubhie Nogueira

Arruda Alvim & Thereza Alvim Advocacia e Consultoria Jurídica

Associação Educacional Nove de Julho

Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS

Ayres Britto Consultoria Jurídica e Advocacia

Bialski Advogados Associados

Bottini & Tamasauskas Advogados

Caselli Guimarães Advogados

Cury & Cury Sociedade de Advogados

Dannemann Siemsen Advogados

David Rechulski, Advogados

Décio Freire Advogados

Dias de Souza Advogados

Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados

D’Urso & Borges Advogados Associados

Eckermann Yaegashi Santos Sociedade de Advogados

Eduardo Miranda Sociedade de Advogados

Fontes Tarso Ribeiro Advogados Associados

Fux Advogados

Goulart Penteado Sociedade de Advogados

Heleno Torres Advogados

JBS S.A.

Leite, Tosto e Barros Advogados

Machado Meyer Advogados

Mesquita Ribeiro Advogados

Milaré Advogados



Moraes Pitombo Advogados
Original 123 Assessoria de Imprensa
Pardo Advogados & Associados
Refit
Rocha, Marinho e Sales Advogados
Sergio Bermudes Advogados
SOB - Sacramone, Orleans e Bragança Advogados
Tavares & Krasovic Advogados
Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados
Tojal Renault Advogados
Warde Advogados

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-nov-12/plano-saude-tema-julgado-direito-privado-tj-sp/>